

LEI Nº. 576, de 20 de outubro de 2010.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com entidades representativas do funcionalismo, mediante desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L
E
I:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar contrato de convênio com entidades representativas do funcionalismo, para servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias, ficam autorizadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

§ 2º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para o Departamento Responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem o desconto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 20 de outubro de 2010.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal